

EXECUTIVO

GABINETE DA GOVERNADORA

LEI Nº 11.372, DE 10 DE ABRIL DE 2026

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Educacional e Cultural Águias Mirins (ASSECAM).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Educacional e Cultural Águias Mirins (ASSECAM), fundada em 27 de setembro de 2018, entidade sócio comunitária de direito privado, de duração por tempo indeterminado, de caráter beneficente e de assistência social e cultural, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário, CNPJ nº 32.047.120/0001-30, com sede e foro no Município de Redenção, na Rua Vinte e Sete, nº 25, Setor Ademar Guimarães, CEP: 68.553-550, regida pelo seu estatuto social, que goza de peculiar autonomia quanto a sua organização e funcionamento.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo atende a todas as exigências da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de abril de 2026.

HANA GHASSAN TUMA
Governadora do Estado

LEI Nº 11.373, DE 10 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a Criação do Selo Mãe Canguru.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Selo Mãe Canguru a toda mãe que participe ativamente da Campanha de Doação de Leite Humano, comemorada, anualmente, no dia 19 de maio.

Parágrafo único. Participará ativamente da campanha a mãe que doar e divulgar a campanha através de suas redes sociais.

Art. 2º Para concorrer ao Selo Mãe Canguru, a mãe deverá obedecer aos seguintes requisitos:

I - fazer inscrição no período de 20 de abril à 02 de maio, junto à Comissão Permanente de Defesa da 1ª Infância, Criança e Adolescente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará;

II - comprovar ter participado ativamente da campanha, nos moldes do parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Art. 3º O Selo Mãe Canguru será entregue em Sessão Solene, previamente convocada pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, para o dia 19 de maio, data em que se comemora a Campanha de Doação de Leite Humano.

Parágrafo único. Em caso de não funcionamento da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, a entrega será realizada em data posterior a ser definida pelo Presidente da Casa.

Art. 4º A logomarca do selo deverá ser definida pela Comissão Permanente de Defesa da 1ª Infância, Criança e Adolescente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de abril de 2026.

HANA GHASSAN TUMA
Governadora do Estado

LEI Nº 11.374, DE 10 DE ABRIL DE 2026

Institui a Semana Estadual de Prevenção e Combate às Queimadas, no âmbito do Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Pará, a Semana Estadual de Prevenção e Combate às Queimadas, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de junho, com o objetivo de mitigar os efeitos adversos de focos de queimadas nas regiões e a preservação ambiental e proteção das populações locais.

Art. 2º A Semana de que trata esta Lei tem como diretrizes e objetivos:

I - estimular ações educativas visando a conscientização da população sobre a importância da prevenção e combate às queimadas;

II - promover debates, palestras, feiras temáticas, workshops, atividades culturais e manifestações públicas, e outros eventos que esclareçam sobre políticas públicas voltadas à consolidação e à expansão de ações de prevenção e combate às queimadas.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos e instituições que tratem do tema relativo à preservação do meio ambiente e às queimadas, com vistas a efetividade do evento instituído por esta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, para sua fiel execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de abril de 2026.

HANA GHASSAN TUMA
Governadora do Estado

LEI Nº 11.375, DE 10 DE ABRIL DE 2026

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Cooperativa Paraense dos Produtores Rurais (CPAEX).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Cooperativa Paraense dos Produtores Rurais (CPAEX), CNPJ nº 07.665.684/0001-90, com sede e foro na Rua 02, nº 1001, Bairro Centro, CEP: 68.543-000, no Município de Floresta do Araguaia.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo obriga-se ao fiel cumprimento do que preceitua a Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de abril de 2026.

HANA GHASSAN TUMA
Governadora do Estado

DECRETO Nº 5.324, DE 10 DE ABRIL DE 2026

Homologa o Decreto nº 0016/2026-GAB/PMI, de 10 de março de 2026, editado pelo Município de Itupiranga, que declara situação de emergência naquele Município, afetado por Tempestade Local - Chuvas Intensas (COBRADE nº 1.3.2.1.4), conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022-MDR, alterada pela Portaria nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto nº 0016/2026-GAB/PMI, de 10 de março de 2026, editado pelo Município de Itupiranga, que declara situação de emergência naquele Município, afetado por Tempestade Local - Chuvas Intensas (COBRADE nº 1.3.2.1.4), conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022-MDR, alterada pela Portaria nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022; Considerando o disposto no art. 5º, do Decreto Estadual nº 4.028, de 02 de julho de 2024;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2026/2426382, DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 0016/2026-GAB/PMI, de 10 de março de 2026, editado pelo Município de Itupiranga, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de abril de 2026.

HANA GHASSAN TUMA
Governadora do Estado

Protocolo: 1313411

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 2026

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando as informações e os documentos constantes no Processo nº 2022/1084544,

R E S O L V E:

Art. 1º Anular o Decreto de 7 de janeiro de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado nº 36.490, de 8 de janeiro de 2026, que demitiu a servidora PATRÍCIA DOS REIS VIEGAS, matrícula nº 57189587-1, do cargo de Professora Classe I, da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC.

Art. 2º Reintegrar a servidora PATRÍCIA DOS REIS VIEGAS, ao cargo de Professora Classe I, junto à Secretaria de Estado de Educação - SEDUC.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a contar de 8 de janeiro de 2026.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 DE ABRIL DE 2026.

HANA GHASSAN TUMA
Governadora do Estado

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 2026

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e XX, in fine, da Constituição Estadual; e

Considerando a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 186/2017-GAB/PAD, de 28 de março de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33.345, de 31 de março de 2017;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2023/817811 e o Parecer nº 199/2026 da Procuradoria-Geral do Estado - PGE,

R E S O L V E:

Art. 1º Demitir, o servidor público MÁRCIO GLEIS DE MELO SILVA, matrícula nº 57213625-1, do cargo de Assistente Administrativo, lotado na Secretaria de Estado de Educação Pública - SEDUC, com fundamento nos art. 177, inciso VI, art. 178, inciso V, e art. 190, inciso XIII, da Lei Estadual nº 5.810, 24 de janeiro de 1994.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 DE ABRIL DE 2026.

HANA GHASSAN TUMA
Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso I, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº 7.543, de 20 de julho de 2011, EBENEZAIDE MONTEIRO PEREIRA do cargo em comissão de Assessor Especial I.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 DE ABRIL DE 2026.

HANA GHASSAN TUMA
Governadora do Estado